LEI Nº 2329/2023,

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Autoriza doação de imóvel do patrimônio público municipal que especifica, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar *"Um terreno urbano situado na Rua Adão Dias de Menezes, no Loteamento Industrial Dona Chica, nesta cidade e Comarca de Perdizes/MG, constituído pelo lote 08G01 da Quadra F, com área de 1.528,00m², com a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas N 7.856.883,544m, e E 257.903.429m; deste segue confrontando pela frente com Rua Adão dias Menezes, com azimute de 172º05'17'' por uma distância de 13,04m até o vértice M-0002, de coordenadas N 7.856.870,627m e E 257.905.224m; deste segue confrontando pela direita com o LOTE 06, com azimute de 261º57'28'' por uma distância de 3,32m até o vértice M-0003, de coordenadas N 7.856.870,163m e E 257.901,941m; deste segue confrontando pela direita com o LOTE 07, com azimute de 254º37'30'' por uma distância de 16,50m até o vértice M-0004, de coordenadas N 7.856.865,787m e E 257.886,027m; deste segue confrontando pelos fundos com o LOTE 09, com azimute de 350º50'44'' por uma distância de 6,44m até o vértice M-0005, de coordenadas N*

7.856.872,147m e E 257.885,002m; deste segue confrontando pelos fundos com o Lote 09, com azimute de 350º47'28'' por uma distância de 109,48 até o vértice M-0006, de coordenadas N 7.856.980,219m e E 257.867,481m; deste segue confrontando pelos fundos com o LOTE 08, com azimute de 350º53'58'' por uma distância de 15,01m até o vértice M-0007, de coordenadas N 7.856.995,037m e E 257.865,107m; deste segue confrontando pela esquerda com o LOTE 06, com azimute de 78º45'53'' por uma distância de 7,15m até o vértice M-0008, de coordenadas N 7.856.996,431m e E 257.872,124m; deste segue confrontando pela esquerda com o LOTE 10, com azimute de 170º46'06'' por uma distância de 86,28m até o vértice M-0009, de coordenadas N 7.856.911,268m e E 257.885,966; deste segue confrontando pela esquerda com o LOTE 10, com azimute de 79º34'00'' por uma distância de 8,98m até o vértice M-0010, de coordenadas N 7.856.912,895m e E 257.894,801m; deste segue confrontando pela esquerda com o LOTE 8G02, com azimute de 171º21'03'' por uma distância de 24,45m até o vértice M-0011, de coordenadas N 7.856.888,723m e E 257.898,478m; deste segue confrontando pela esquerda com o LOTE 8G02, com azimute de 80º39'12'' por uma distância de 2,70m até o vértice M-0012, de coordenadas N 7.856.889,162m e E 257.901,143; deste segue confrontando pela esquerda com o LOTE 8G02, com azimute de 171º10'53'' por uma distância de 5,90m até o vértice M-0013, de coordenadas N 7.856.883,328m e E 257.902,048m; deste segue confrontando pela esquerda com o LOTE 8G02,com azimute 81º07'04'' por uma distância de 1,40m até o vértice M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 300,65m", respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes, **matrícula 19448**, localizado no **Distrito Industrial "Dona Chica"**, devidamente avaliado em **R$ 107.571,20 (cento e sete mil quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos)** pela Comissão de Permanente de Bens Móveis e imóveis, nos termos do artigo 11, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Perdizes à empresa donatária **APICULTURA DA POLEN E MEL DO ZANGÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº

44.592.215/0001-14, representado pelo sócio administrador **Romes Antônio Palmieri**, portador do CPF sob o nº 300.694.856-53 e inscrito no RG sob o nº MG-2-419.005, visando a movimentação econômica e geração de receita pública e empregos no Município.

Art. 2º - A doação do imóvel descrito no *caput* destina-se a regularização da donatária no Distrito Industrial estando em funcionamento desde 15 de dezembro de 2021, conforme consta do comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica que faz parte integrante, tendo a donatária como atividade econômica principal a apicultura, e como atividades econômicas secundárias o comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializados em produtos alimentícios não especificados anteriormente, desde que atenda às seguintes condições:

I. Adequação com as normas urbanísticas e ambientais no nível municipal, estadual e federal para manutenção de sua atividade econômica principal;

II. Apresentar alvará de funcionamento, e alvará do corpo de bombeiros, e quando a natureza da estrutura implantada exigir, deverá apresentar alvará sanitário;

III. Comprovação do recolhimento de tributos e contribuições no Município de Perdizes nos anos de 2022 e 2023;

IV. Construção mínima de 224m² (duzentos e vinte e quatro metros quadrados);

V. Não alterar a destinação do imóvel doado.

VI. Evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir as leis e normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 3º - A empresa donatária deverá no prazo de até 05 (cinco) anos cumprir os encargos definidos no artigo anterior, sob pena de

revogação da presente doação e reversão do imóvel ao patrimônio público sem qualquer indenização pelo doador.

§1º - Sem prejuízo da hipótese prevista no *caput* deste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município na ocorrência do encerramento das atividades da donatária no Município em prazo inferior a 05 (cinco) anos.

§2º - Não poderá a donatária gravar o imóvel com ônus reais, ressalvada a garantia decorrente de processo de financiamento obtido junto à instituição financeira ou no Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para custeio e fomento das atividades fins da donatária no imóvel, devendo ficar gravado na matricula a hipoteca em 2º grau em favor do doador nos termos do §7º do art. 76 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º - A extinção ou encerramento das atividades, e a paralisação das atividades por prazo superior a 06 (seis) meses implica em revogação da presente doação e imediata reversão do imóvel ao patrimônio público sem qualquer indenização, dentro do prazo previsto no artigo anterior.

Art. 5º - Em caso de revogação da presente doação e consequente reversão do imóvel ora doado ao patrimônio público municipal, em decorrência de inobservância de qualquer dos encargos estipulados, somente as benfeitorias não incorporadas ao imóvel poderão ser levantadas pela donatária.

Art. 6º - Fica o imóvel doado gravado com cláusula de retrocessão.

Art. 7º - Na hipótese da donatária firmar instrumentos particulares ou públicos de cessão, incorporação, fusão, cisão e

transformação, dependerão de prévia aquiescência do doador, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único: Fica vedada a alienação e parcelamento do imóvel, salvo com anuência expressa do doador, observado o interesse público.

Art. 8º - Em razão de manifesto e relevante interesse público, ficam dispensadas a realização de processo licitatório a doação com encargos, na forma do disposto na letra "a" do inciso I do artigo 11 da Lei Orgânica do Município, e no §6º do artigo 76 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º - Findado o prazo de 05 (cinco) anos da data da publicação desta Lei, a donatária deverá formalizar requerimento de baixa definitiva das condições restritivas do §2º do artigo 3º, junto a Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, devendo o mesmo ser instruído com toda a documentação necessária para comprovação do cumprimento integral dos encargos elencados nesta Lei.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, apreciará o requerimento e emitirá parecer conclusivo ao Chefe do Executivo Municipal, que cumprida todos os encargos expedirá Decreto autorizando a baixa definitiva das condições restritivas.

Art. 10 - As despesas, custas, emolumentos, impostos decorrentes da presente doação, encargos e taxas incidentes sobre o imóvel correrão por conta da empresa donatária.

Art. 11 - A donatária deverá observar e cumprir as disposições do Código de Posturas Municipal – Lei nº 1.529 de 22 de novembro de 2005 e a Leis Municipais nº 1.806, de 07 de março de 2012

com alterações da Lei 1.845, de 22 de março de 2013, e demais legislações aplicáveis na espécie.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Perdizes/MG, 23 de novembro de 2023.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal